

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 91/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao .....

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do .....

Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá  
outras providências correlatas.

Apresentado em sessão do dia 26/10/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 03/11/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3978/2009 .....

Lei nº 4.025, de 05 de novembro de 2009.

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através

do Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e  
dá outras providências correlatas.

Apresentado em sessão do dia ...03/08/2009.....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

Projeto de Lei nº 91/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 2.964.654,00 (dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - do BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de novembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/596/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/11, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 91/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3978/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3978/2009

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 2.964.654,00 (dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - do BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

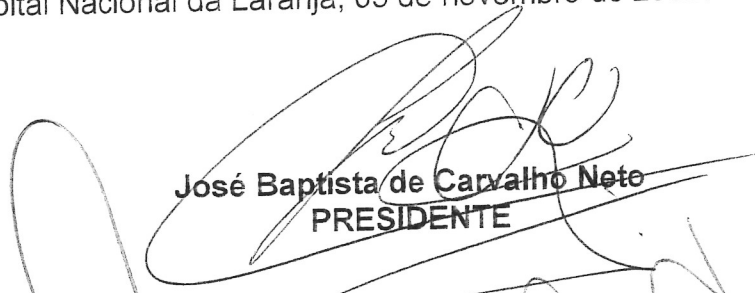
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.


**Art. 4º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

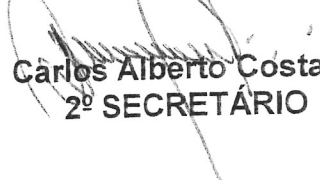
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 91/2009**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 91/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *REGULARIDADE* .....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 91/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2009.

OEP/ 1004 /2009/rd

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, encaminhando Mensagem ao Projeto de Lei nº 91/2009, que autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

A presente medida visa alterar o valor da contratação de que trata o art. 1º desta propositura, haja vista que posteriormente verificamos a necessidade de adequação do valor.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ciosamente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18611/2009

DATA: 20/10/2009 HORA: 16:40:19

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/1004/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-MENS.AO PLEI Nº91/09

RESP: IDESIA MAGALHAES

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 91/2009**

APROVADO EM 03/11/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

    VOTOS CONTRÁRIOS

    ABSTENÇÕES

    AUSÊNCIAS

  
JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 2.964.654,00 (dois milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** O recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de outubro de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



**SIMULAÇÃO PROJETO PMAT - Especial ( R\$ 1,00 )**

<b>Taxa de juros</b>						
Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada						
<b>Custo financeiro</b>						
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP						
Remuneração do BNDES: 1% ao ano						
Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: Até 3% ao ano						
<b>Prazos</b>						
Até 96 meses, aí incluído o prazo de carência de até 24 meses.						
<b>Parcelas</b>	<b>Data</b>	<b>Valor financiado</b>	<b>Juros a. a.</b>	<b>Pagamento Mensal</b>	<b>Amortização</b>	<b>Saldo á pagar</b>
<b>0</b>	<b>dez/09</b>	<b>2.964.654,00</b>	<b>10,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.964.654,00</b>
1	jan-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
2	fev-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
3	mar-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
4	abr-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
5	mai-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
6	jun-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
7	jul-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
8	ago-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
9	set-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
10	out-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
11	nov-10	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
<b>12</b>	<b>dez-10</b>	<b>2.964.654,00</b>	<b>24.705,45</b>	<b>24.705,45</b>	<b>0,00</b>	<b>2.964.654,00</b>
13	jan-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
14	fev-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
15	mar-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
16	abr-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
17	mai-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
18	jun-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
19	jul-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
20	ago-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
21	set-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
22	out-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
23	nov-11	2.964.654,00	24.705,45	24.705,45	0,00	2.964.654,00
<b>24</b>	<b>dez-11</b>	<b>2.964.654,00</b>	<b>24.705,45</b>	<b>24.705,45</b>	<b>0,00</b>	<b>2.964.654,00</b>
25	jan-12	2.964.654,00	24.705,45	65.881,20	41.175,75	2.923.478,25
26	fev-12	2.923.478,25	24.362,32	65.538,07	41.175,75	2.882.302,50
27	mar-12	2.882.302,50	24.019,19	65.194,94	41.175,75	2.841.126,75
28	abr-12	2.841.126,75	23.676,06	64.851,81	41.175,75	2.799.951,00
29	mai-12	2.799.951,00	23.332,93	64.508,68	41.175,75	2.758.775,25
30	jun-12	2.758.775,25	22.989,79	64.165,54	41.175,75	2.717.599,50
31	jul-12	2.717.599,50	22.646,66	63.822,41	41.175,75	2.676.423,75
32	ago-12	2.676.423,75	22.303,53	63.479,28	41.175,75	2.635.248,00
33	set-12	2.635.248,00	21.960,40	63.136,15	41.175,75	2.594.072,25
34	out-12	2.594.072,25	21.617,27	62.793,02	41.175,75	2.552.896,50
35	nov-12	2.552.896,50	21.274,14	62.449,89	41.175,75	2.511.720,75
<b>36</b>	<b>dez-12</b>	<b>2.511.720,75</b>	<b>20.931,01</b>	<b>62.106,76</b>	<b>41.175,75</b>	<b>2.470.545,00</b>
37	jan-13	2.470.545,00	20.587,88	61.763,63	41.175,75	2.429.369,25
38	fev-13	2.429.369,25	20.244,74	61.420,49	41.175,75	2.388.193,50
39	mar-13	2.388.193,50	19.901,61	61.077,36	41.175,75	2.347.017,75
40	abr-13	2.347.017,75	19.558,48	60.734,23	41.175,75	2.305.842,00
41	mai-13	2.305.842,00	19.215,35	60.391,10	41.175,75	2.264.666,25
42	jun-13	2.264.666,25	18.872,22	60.047,97	41.175,75	2.223.490,50
43	jul-13	2.223.490,50	18.529,09	59.704,84	41.175,75	2.182.314,75
44	ago-13	2.182.314,75	18.185,96	59.361,71	41.175,75	2.141.139,00
45	set-13	2.141.139,00	17.842,83	59.018,58	41.175,75	2.099.963,25
46	out-13	2.099.963,25	17.499,69	58.675,44	41.175,75	2.058.787,50
47	nov-13	2.058.787,50	17.156,56	58.332,31	41.175,75	2.017.611,75
<b>48</b>	<b>dez-13</b>	<b>2.017.611,75</b>	<b>16.813,43</b>	<b>57.989,18</b>	<b>41.175,75</b>	<b>1.976.436,00</b>

CAMARA MUNICIPAL DE BÉBEDO  
15

49	jan-14	1.976.436,00	16.470,30	57.646,05	41.175,75	1.935.260,25
50	fev-14	1.935.260,25	16.127,17	57.302,92	41.175,75	1.894.084,50
51	mar-14	1.894.084,50	15.784,04	56.959,79	41.175,75	1.852.908,75
52	abr-14	1.852.908,75	15.440,91	56.616,66	41.175,75	1.811.733,00
53	mai-14	1.811.733,00	15.097,78	56.273,53	41.175,75	1.770.557,25
54	jun-14	1.770.557,25	14.754,64	55.930,39	41.175,75	1.729.381,50
55	jul-14	1.729.381,50	14.411,51	55.587,26	41.175,75	1.688.205,75
56	ago-14	1.688.205,75	14.068,38	55.244,13	41.175,75	1.647.030,00
57	set-14	1.647.030,00	13.725,25	54.901,00	41.175,75	1.605.854,25
58	out-14	1.605.854,25	13.382,12	54.557,87	41.175,75	1.564.678,50
59	nov-14	1.564.678,50	13.038,99	54.214,74	41.175,75	1.523.502,75
<b>60</b>	<b>dez-14</b>	<b>1.523.502,75</b>	<b>12.695,86</b>	<b>53.871,61</b>	<b>41.175,75</b>	<b>1.482.327,00</b>
61	jan-15	1.482.327,00	12.352,73	53.528,48	41.175,75	1.441.151,25
62	fev-15	1.441.151,25	12.009,59	53.185,34	41.175,75	1.399.975,50
63	mar-15	1.399.975,50	11.666,46	52.842,21	41.175,75	1.358.799,75
64	abr-15	1.358.799,75	11.323,33	52.499,08	41.175,75	1.317.624,00
65	mai-15	1.317.624,00	10.980,20	52.155,95	41.175,75	1.276.448,25
66	jun-15	1.276.448,25	10.637,07	51.812,82	41.175,75	1.235.272,50
67	jul-15	1.235.272,50	10.293,94	51.469,69	41.175,75	1.194.096,75
68	ago-15	1.194.096,75	9.950,81	51.126,56	41.175,75	1.152.921,00
69	set-15	1.152.921,00	9.607,68	50.783,43	41.175,75	1.111.745,25
70	out-15	1.111.745,25	9.264,54	50.440,29	41.175,75	1.070.569,50
71	nov-15	1.070.569,50	8.921,41	50.097,16	41.175,75	1.029.393,75
<b>72</b>	<b>dez-15</b>	<b>1.029.393,75</b>	<b>8.578,28</b>	<b>49.754,03</b>	<b>41.175,75</b>	<b>988.218,00</b>
73	jan-16	988.218,00	8.235,15	49.410,90	41.175,75	947.042,25
74	fev-16	947.042,25	7.892,02	49.067,77	41.175,75	905.866,50
75	mar-16	905.866,50	7.548,89	48.724,64	41.175,75	864.690,75
76	abr-16	864.690,75	7.205,76	48.381,51	41.175,75	823.515,00
77	mai-16	823.515,00	6.862,63	48.038,38	41.175,75	782.339,25
78	jun-16	782.339,25	6.519,49	47.695,24	41.175,75	741.163,50
79	jul-16	741.163,50	6.176,36	47.352,11	41.175,75	699.987,75
80	ago-16	699.987,75	5.833,23	47.008,98	41.175,75	658.812,00
81	set-16	658.812,00	5.490,10	46.665,85	41.175,75	617.636,25
82	out-16	617.636,25	5.146,97	46.322,72	41.175,75	576.460,50
<b>83</b>	<b>nov-16</b>	<b>576.460,50</b>	<b>4.803,84</b>	<b>45.979,59</b>	<b>41.175,75</b>	<b>535.284,75</b>
<b>84</b>	<b>dez-16</b>	<b>535.284,75</b>	<b>4.460,71</b>	<b>45.636,46</b>	<b>41.175,75</b>	<b>494.109,00</b>
85	jan-17	494.109,00	4.117,58	45.293,33	41.175,75	452.933,25
86	fev-17	452.933,25	3.774,44	44.950,19	41.175,75	411.757,50
87	mar-17	411.757,50	3.431,31	44.607,06	41.175,75	370.581,75
88	abr-17	370.581,75	3.088,18	44.263,93	41.175,75	329.406,00
89	mai-17	329.406,00	2.745,05	43.920,80	41.175,75	288.230,25
90	jun-17	288.230,25	2.401,92	43.577,67	41.175,75	247.054,50
91	jul-17	247.054,50	2.058,79	43.234,54	41.175,75	205.878,75
92	ago-17	205.878,75	1.715,66	42.891,41	41.175,75	164.703,00
93	set-17	164.703,00	1.372,53	42.548,28	41.175,75	123.527,25
94	out-17	123.527,25	1.029,39	42.205,14	41.175,75	82.351,50
<b>95</b>	<b>nov-17</b>	<b>82.351,50</b>	<b>686,26</b>	<b>41.862,01</b>	<b>41.175,75</b>	<b>41.175,75</b>
96	dez-17	41.175,75	343,13	41.518,88	41.175,75	0,00
<b>Total</b>	<b>Juros Pago</b>	<b>1.494.679,73</b>	<b>Valor Total Pago</b>	<b>4.459.333,73</b>		





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 91/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 91/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 91/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de mandatário a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

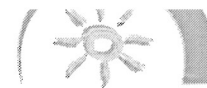
A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## Anexar ao Projeto de Lei nº 91/2009

Modernização da administração tributária e gestão dos setores sociais básicos - BNDES PMAT

### Objetivo

Esta linha de financiamento destina-se à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda, através das seguintes ações:

- fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária e da gestão pública dos serviços sociais básicos e demais ações de natureza fiscal ou racionalizadoras do uso de recursos públicos disponíveis nos governos locais;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais estabelecidas no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB;
- acompanhamento das obrigações tributárias, maximização do uso de recursos ociosos/sub-utilizados e eliminação de perdas, melhoria da qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro, controle e gerenciamento da execução do gasto público;
- cooperação permanente das unidades da federação entre si, com órgãos da Administração Federal e com a Sociedade Civil para atuação conjunta, intercâmbio de experiências, informações, cadastros e formação de redes sociais que racionalizem, melhorem e ampliem o atendimento e reduzam o custo unitário da prestação dos serviços;
- modernização da administração pública voltada para iniciativas de desenvolvimento local que promovam capacitação e articulação do tecido produtivo e geração de trabalho e renda.

### Itens financiáveis

- **Tecnologia de informação e equipamentos de informática:** aquisição de hardware e de redes de computação e de comunicação e aquisição e desenvolvimento de software e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à internet;
- **Capacitação de recursos humanos:** desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e reciclagem de pessoal, participação em cursos e seminários e visitas técnicas;
- **Serviços técnicos especializados;** execução de serviços para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;





- **Equipamentos de apoio à operação e fiscalização;** aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis e operacionais;
- **Infraestrutura física;** adequação de ambientes físicos, através da melhoria de instalações e de programas operacionais e de atendimento ao cidadão.

### Taxa de Juros

- **Para o apoio direto com o BNDES:** Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de risco de crédito
- **Para o apoio direto com o mandatário:** Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de risco de crédito + Taxa flat

### Custo Financeiro

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo

### Remuneração do BNDES

0,9% ao ano

### Taxa de Risco de Crédito

1% ao ano

### Taxa flat

Até 3% sobre os valores liberados

### Remuneração da instituição financeira credenciada

a ser negociado entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

### Prazo Total

Prazo total de até 8 anos, incluído o prazo máximo de carência de até 24 meses.

### Nível de Participação

- Até 90% do valor dos itens apoiáveis para municípios com população superior a 50 mil habitantes.
- Até 100% do valor dos itens apoiáveis para municípios com população inferior a 50 mil habitantes.





## Garantias

Cotas-parte do Fundo de Participações (dos Municípios ou dos Estados-FPM) e/ou do ICMS ou ICMS-Exportação, observadas as normas pertinentes do Banco Central, do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional.

diretas do BNDES, realizadas sem a participação de seus mandatários:

Item Financiável	limite %
Tecnologia de Informação e Equipamentos de Informática	35
Capacitação de Recursos Humanos	25
Serviços Técnicos Especializados	35
Equipamentos de Apoio à Operação e Fiscalização	25
Infraestrutura Física	20

**Obs.:** soma superior a 100% para que haja maior flexibilidade na distribuição dos valores entre os itens.

## Bebedouro - SP

Contagem da População 2007	74.865
Área da unidade territorial (Km <sup>2</sup> )	683
Código do Município	350610
Gentílico	bebedourense

Valor : R\$ 18,00 (dezoito reais) por habitante;

Bebedouro (SP) – 74.865 Habitantes

Valor do Financiamento pelo BNDES: R\$ 1.347.570,00 ( um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta reais )

Contra Partida do Município : ( Serviços já realizados ) = 10% = R\$ 134.457,00 (cento e trinta e quatro mil , quatrocentos e cinquenta e sete reais)

Valor Total do PROJETO PMAT (2) : R\$ 1.482.327,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais).

Carência : 24 meses

Prazo total : 8 anos

Fonte de consulta : Numero de Habitantes = [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

Fonte de consulta : projeto PMAT = [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)

Bebedouro, 05 de outubro de 2009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 091/2009.** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento/empréstimo junto ao BNDES e oferecer garantias correspondentes, visando à execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES..

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “operação de crédito” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “operações de crédito”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “operações de crédito” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

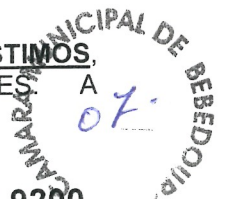
Portanto, a realização de “operação de crédito”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante da Lei Municipal nº 3.071/01, via da qual o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT .

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**,  
SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES A

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

**Art. 33.** A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*








# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista que não há no ofício do Poder Executivo qualquer informação justificada de que a matéria apresentada é de relevante interesse público, determino que a propositura fique no aguardo de eventual requerimento convenientemente justificado para posterior decisão do plenário sobre sua inclusão em “regime de urgência” ou em “urgência”, tal como previsto nos artigos 184 e 185 do RICMB.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de julho de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro

“Deus seja louvado”



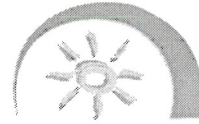


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de julho de 2009.  
OEP/719/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O financiamento de que trata referido projeto será até o valor de R\$1.482.327,00 e deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Cordialmente.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18048/2009  
DATA: 28/07/2009 HORA: 14:47:15  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/719/2009/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI  
RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

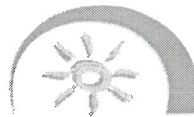
*li*

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.  
José Baptista de Carvalho Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”





**PROJETO DE LEI Nº 91 /2009.**

Pedido de vistas em 19/10/09  
Pelo (a) Vereador Carlos  
Alberto Costa

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$1.482.327,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos vinte e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

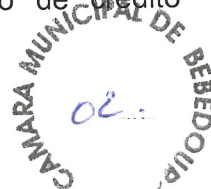
**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - O recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



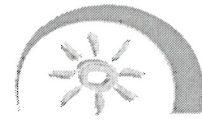


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de julho de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

